



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão (extrato) n.º 477/2022

Sumário: Julga inconstitucional a norma do n.º 6 do artigo 43.º do Decreto n.º 2-B/2020, de 2 de abril, da Presidência do Conselho de Ministros, por referência às alíneas c) e d) do n.º 1 do mesmo normativo, quando esteja em causa a desobediência a uma ordem de recolhimento domiciliário, na parte em que aí se prevê um agravamento do limite mínimo e máximo da pena prevista para o crime de desobediência simples.

Processo n.º 194/21

III — Decisão

3 — Face ao exposto, o Tribunal Constitucional decide:

- a) Julgar inconstitucional a norma do n.º 6 do artigo 43.º do Decreto n.º 2- B/2020, de 2 de abril; e
- b) Não conceder provimento ao recurso interposto pelo *Ministério Público*.

Sem custas.

Atesto o voto de conformidade do Sr. Conselheiro *José António Teles Pereira*, que participou por meios telemáticos. *José João Abrantes*

Lisboa, 5 de julho de 2022. — *José João Abrantes* — *Maria Benedita Urbano* — *Pedro Machete* — *João Pedro Caupers* (vencido, mantendo a posição que foi vencedora no Acórdão n.º 352/2021).

Texto integral do Acórdão disponível no sítio eletrónico do Tribunal Constitucional:

<http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20220477.html>

315690051